

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO
DE LEI Nº 2303, DE 2015**

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Do Sr. Deputado DELEGADO PABLO)

Requer a realização de audiência pública
para discutir aspectos tributários dos
criptoativos.

Nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal, e dos arts. 24, III, 255 a 258, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência que, ouvido o Plenário, sejam convidados os representantes para discutir a ASPECTOS TRIBUTÁRIOS DOS CRIPTOATIVOS:

1. Dra. Tatiana Praxedes, sócia do Escritório Malgueiro Campos Advogados, mestre em Direito Tributário pela USP e especialista em tributação de criptoativos e
2. Rafael Pontes de Miranda - Advogado, engenheiro eletricista e empreendedor. Especialista em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários. Possui MBA em Contabilidade e Gestão Fiscal.
3. Geanluca Lorenzon, Diretor de Desburocratização da Secretaria de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia,

JUSTIFICATIVA

As atividades próprias ao mercado de criptoativos envolvem desde a emissão primária de ativos criptográficos, compra e venda, intermediação até a gestão de carteiras. Neste sentido, sob o aspecto tributário, as atividades possuem diferentes particularidades que devem ser analisadas sob a perspectiva tributária.

Neste esteio, a Receita Federal editou uma Instrução Normativa que regulamenta a obrigatoriedade de prestação de informações por pessoas físicas e jurídicas. No entanto, há o receio do setor que as obrigações acessórias sejam excessivas e asfixiem o caráter inovador do mercado de criptoativos.

Para complementar a matéria, é válido relembrar que a recém convertida Medida Provisória 881, de 2019, da liberdade econômica, traz em seus artigos um conjunto de dispositivos com potencial de impacto na inovação de empresas de tecnologia. O texto trata dos direitos dos agentes econômicos e impõe limites à ação do Estado em diversos aspectos, da solicitação de autorizações à emissão de regulamentos com obrigações das empresas.

A Medida Provisória 881, de 2019, da liberdade econômica, traz em seus artigos um conjunto de dispositivos com potencial de impacto na inovação de empresas de tecnologia, a exemplo das conhecidas como startups. O texto trata dos direitos dos agentes econômicos e impõe limites à ação do Estado em diversos aspectos, da solicitação de autorizações à emissão de regulamentos com obrigações das empresas.

Desta forma, é importante que consigamos conciliar o espírito legislativo de sobreguardar a inovação no nosso país.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2019.

Deputado **Delegado Pablo**
PSL/AM